



**BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
C.N.P.J. - 02.302.100/0001-06
COMPANHIA ABERTA**

COMUNICADO AO MERCADO

Referimo-nos ao Fato Relevante divulgado em 19 de abril de 2004, por meio do qual comunicamos que foi protocolizado perante a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), pedido de autorização prévia para realização de reorganização societária (a "Reorganização").

Esclarecemos que, tendo em vista que a implementação da Reorganização está sujeita à autorização prévia da ANEEL, no momento, não há que se falar em exercício do direito de recesso por acionistas dissidentes.

Somente após a autorização da ANEEL para implementação da Reorganização, será divulgado o fato relevante para os fins da Instrução CVM no 319, de 03.12.1999, contendo todos os termos e condições propostos para a Reorganização. A partir da data da publicação do referido fato relevante, a negociação de ações da companhia implicará a perda do direito de recesso em caso de dissidência.

Atenciosamente

São Paulo, 20 de Abril de 2.004.

Thomas Daniel Brull
Diretor de Relações com Investidores
BANDEIRANTE ENERGIA S.A.

www.bandeirante.com.br